

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 430/2009.

JOSÉ BAPTISTA CARVALHO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sindicância nº 002/2009 foi instaurada para apurar eventuais irregularidades e responsabilidades, tudo em decorrência da "notícia de irregularidade" no serviço público envolvendo a investidura das servidoras públicas lvete Spada Leite, Lucimeire Tribiolli de Moraes e Idésia Magalhães, nos respectivos cargos públicos que atualmente ocupam;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Sindicante apontaram em seus relatórios a existência de efetiva irregularidade envolvendo a investidura das servidoras públicas Ivete Spada Leite, Lucimeire Tribiolli de Moraes e Idésia Magalhães, nos respectivos cargos públicos que atualmente ocupam, pois que todas elas foram investidas nos cargos que atualmente ocupam sem o necessário concurso público, em afronta ao art. 37, II, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos ou anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos a teor das Súmulas 346 e 473, do STF;

CONSIDERANDO que os princípios básicos da Administração estão previstos na Constituição Federal (art. 37) e a eles somam-se outros constantes da Carta Magna, de forma implícita ou explícita, mas sempre de indispensável aplicação, dentre eles, a observância ao princípio da eficiência é dever que se impõe a todo agente público ao realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional e que a falta de quaisquer destes remete ao exercício do controle dos atos da Administração, seja pela aplicação do princípio da auto-tutela com a revisão dos seus próprios atos, revogando-os quando inconvenientes ou anulando-os quando ilegais.

RESOLVO:

I - Determinar, com base nos artigos 1º e seguintes da Lei Municipal 3.219/02 (Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal), combinada com a Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 2997 (Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro) na parte que for aplicável, a instauração de PROCESSO ADMISTRATIVO visando apurar a responsabilidade em razão das servidoras públicas Ivete Spada Leite, Lucimeire Tribiolli de Moraes e Idésia Magalhães estarem supostamente ocupando ilicitamente os cargos de provimento efetivo de DIRETOR(a) LEGISLATIVO(a), DIRETOR(a) ADMINISTRATIVO(a) FINANCEIRO(a) e ATENDENTE LEGISLATIVO respectivamente, pois que sem o necessário concurso público, em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

"Deus seja louvado"